

**Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-RC-79362-2003-000-00-04**REQUERENTE : GLOBEX UTILIDADES S/A  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
REQUERIDO : LUIZ CARLOS DE ARAÚJO - JUIZ VI-  
CE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-  
GIONAL DO TRABALHO DA 15ª RE-  
GIÃO**D E S P A C H O**

Cite-se o terceiro interessado, Sr. Marcos Rogério da Silva Trombetta, no endereço constante à fl. 68, para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-82255-2003-000-00-03**REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLE-  
MENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA  
S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
REQUERIDA : DRA. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA -  
JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO  
TRT DA 8ª REGIÃO**D E S P A C H O**

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação do exequente MANOEL NORBERTO DA SILVA, com o aviso "MUDOU-SE", impresso no envelope (fl. 56), conforme informação de fl. 57, concedo ao requerente prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço correto do exequente mencionado, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de revogação da liminar concedida.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-86168-2003-000-00-05**REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA  
CARVALHO ROCHA  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª RE-  
GIÃO  
TERCEIRAS INTE- : MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA VA-  
LLENTE E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO FLORISVALDO FER-  
NANDES MENDES**D E S P A C H O**

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo ESTADO DO CEARÁ com o objetivo de atacar o despacho do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros destinados à quitação do precatório judicial nº 1955/97 (requisitório nº 488/98) e a expedição do mandado respectivo, referente ao processo nº 02-1449/1992, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, amparado na circunstância de que houve preterição do direito das exequentes com relação ao precatório judicial nº 418/98 (requisitório nº 570/98).

Em suas razões, o requerente sustenta que o ato impugnado se afigura atentatório à boa ordem processual, haja vista que o pagamento de precatório mais recente (precatório nº 418/98), mediante acordo firmado entre o Estado do Ceará e os exequentes, não representa preterição do direito das empregadas relativas ao precatório nº 1955/97. Argumenta que a celebração de acordo referente ao precatório nº 418/98 não pode significar quebra na ordem de pagamento dos precatórios e nem ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, tendo em vista as seguintes questões: a) os exequentes não apontaram nenhum percentual do valor a ser proposto no acordo; b) todos acordos celebrados, mediante a Procuradoria-Geral do Estado, são feitos na base de 40% do crédito do exequente, em conformidade com o princípio da igualdade; c) a convicção dos procuradores do estado de que o acordo celebrado constitui um novo título executivo, retirando a eficácia da sentença geradora do precatório em apreço; d) a possibilidade de todos os beneficiários de precatórios poderem celebrar acordo nos moldes tabulados pela procuradoria do estado, indistintamente; e) a consulta à Secretaria da Fazenda sobre a disponibilidade financeira para o pagamento do acordo; f) o acordo celebrado foi devidamente homologado pela Justiça do Trabalho, não podendo, agora, o Poder Judiciário desconsiderar o seu próprio ato, entendendo-o como violador da norma constitucional; g) o percentual acordado de 40% incidiu sobre o valor real, sem nenhuma atualização, e foi pago três anos depois em duas prestações, o que desfaz a idéia de que o acordo tenha resultado em concessão de vantagens a alguns em detrimento de outros.

Articula, outrossim, que "o seqüestro, se admitido, só poderia incidir, contudo, sobre verbas orçamentárias destinadas à liquidação dos precatórios apresentados" (fl. 12), e não sobre outras verbas de interesse público.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que seja suspensa a ordem de seqüestro e recolhido o mandado respectivo, "liberando-se em favor do Estado as quantias acaso bloqueadas junto à rede bancária, e restituindo-se ao Estado qualquer montante já repassado à Digna Presidência do TRT da 7ª Região ou aos exequentes" (fl. 14). Ped, ainda, que seja determinado ao Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região que se abstenha de deferir novos seqüestros nas contas do Estado do Ceará em casos como esses, já que ausente a necessária comprovação de preterição da ordem cronológica.

Pelo despacho de fls. 87/90, a liminar requerida na inicial foi indeferida, porquanto, comprovada a preterição decorrente do pagamento de outro requisitório mais recente, conclui-se que tem pleno respaldo a ordem de seqüestro, ora impugnada, sendo inócua qualquer discussão sobre a existência de quitação de acordo.

Solicitadas as informações, prestou-as o Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, às fls. 110/133, remetendo cópias de peças do precatório nº 1955/97 (requisitório nº 488/98) e referentes ao acordo realizado no precatório nº 418/98 (requisitório nº 570/1998).

Regularmente citadas para integrarem a lide (fls. 96/99), as terceiras interessadas sustentaram, às fls. 101/104, a improcedência da reclamação correicional. Argumentaram que o seqüestro merece ser mantido, pois, no caso dos autos, houve o pagamento de requisitório mais recente mediante acordo, o que configura quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios e caracteriza a preterição das exequentes.

Relatado o necessário, à análise.

No caso dos autos, verifica-se que o Estado do Ceará, antes de quitar o precatório objeto da presente medida correicional, isto é, o precatório nº 1955/97, quitou o acordo relativo ao precatório nº 418/98, conforme a documentação carreada às fls. 48/55. Assim, o procedimento da autoridade requerida, consistente em deferir o pedido de seqüestro, não contraria os princípios processuais. A quitação de débito judicial mais recente, ainda que seja resultante de conciliação, em detrimento de precatório pendente de pagamento, ou seja, que esteja aguardando a disponibilidade financeira da entidade devedora, caracteriza preterição do direito de precedência do credor, a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, e, portanto, é causa autorizadora de seqüestro de verbas da Fazenda Pública.

Com efeito, em face da rígida imposição de pagamento dos débitos da Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ditada pelo caput do artigo 100 da Constituição Federal, todo e qualquer pagamento efetuado por ente público executado, por imposição judicial, decorrente de acordo homologado na Justiça do Trabalho, desconsiderando a existência de precatórios pendentes no orçamento, afigura-se em desconformidade com a norma constitucional por configurar escolha ilegítima.

Ademais, o acordo homologado na Justiça do Trabalho tem força de decisão transitada em julgado, portanto o pagamento deve atender aos mesmos princípios assegurados pela Carta Magna no artigo 100.

Conforme preleciona Vicente Greco Filho, "a partir do trânsito em julgado da sentença, o pagamento de qualquer credor, ainda que em virtude de transação, caracteriza escolha ilegítima, viola o direito de precedência e autoriza o seqüestro, salvo se a Fazenda oferecer igual acordo para todos os credores e todos aceitarem, pagando-se na ordem de entrada dos precatórios" (In A Execução Contra a Fazenda Pública, Ed. Saraiva, 1996, pág. 91).

O Supremo Tribunal Federal, analisando recurso extraordinário (RE-132.031-1-SP-1ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, DJU 19/4/96), assentou que o regime constitucional de execução por quantia certa contra o Poder Público, qualquer que seja a natureza do crédito exequendo, impõe a necessária extração de precatório, cujo pagamento deve observar a regra fundamental que outorga preferência apenas a quem dispuser de precedência cronológica, sob pena de comprometimento dos princípios ético-jurídicos da moralidade, da impessoalidade e igualdade. Isso porque a exigência constitucional de expedição de precatório, com a consequente obrigação imposta à entidade pública, de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento, tem por finalidade assegurar igualdade entre os credores, impedir favorecimentos pessoais indevidos e frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo.

Por outro lado, o Excelso Pretório, apreciando reclamação constitucional (RCL 1893/RN - rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 8/3/2002) fundada em existência de preterição do direito de precedência, em face de quitação de dívida mais recente por meio de acordo, **concluiu que a conciliação, mesmo sendo financeiramente mais vantajosa para a Fazenda Pública, não possibilita a inobservância pelo ente público da regra constitucional de precedência, com prejuízo para o direito de preferência dos precatórios anteriores.** Por conseguinte fixou exegese segundo a qual "a mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do seqüestro (...)"

O Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese, segundo a qual o seqüestro de verbas públicas, para satisfação de precatórios trabalhistas, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

**Infer-se da análise dos autos que não assiste razão ao requerente, tal como acertadamente constou da decisão que indeferiu a liminar, haja vista o Estado do Ceará ter quitado acordo judicial, nos autos da reclamação trabalhista nº 604/90, correspondente a precatório mais recente (nº 418/98), requisitório nº 570/98, em detrimento do precatório nº 1955/97 (requisitório nº 488/98), objeto desta correicional.**

Com efeito, a autoridade recorrida não incorreu em *error in procedendo*, porquanto a documentação carreada aos autos, bem como as indispensáveis informações da autoridade-requerida permitem a este Corregedor-Geral concluir que foi preterido o direito de precedência das exequentes pela inversão da ordem cronológica, o que autoriza a ordem de seqüestro impugnada nesta reclamação correicional, conforme preceitua o artigo 100 da Carta de 5 de outubro de 1988.



Destarte, não se justifica a intervenção desta Corregedoria-Geral, em face da não-ocorrência de tumulto processual, porquanto a autoridade-requerida não incorreu em *error in procedendo* ao determinar o seqüestro de recursos financeiros destinados à quitação do precatório judicial nº 1955/97 (requisitório nº 488/98) e a expedição do mandado respectivo, objeto desta correicional, uma vez que a medida constitutiva é cabível, exclusivamente, na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, situação configurada *in casu*, conforme acima fundamentado.

**Ante o exposto, julgo improcedente a presente reclamação correicional.**

Intime-se o requerente e dê-se ciência do presente despacho ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Publique-se.

Após, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-89100-2003-000-00-00-8**

REQUERENTE : MIGUEL RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
REQUERIDO : FERNANDO ANTÔNIO SAMPAIO DA SILVA - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de **reclamação correicional formulada por MIGUEL RODRIGUES contra despacho do Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. Fernando Antônio Sampaio da Silva, que, em sede de recurso ordinário, indeferiu o pedido de revisão de suspensão do processo nº 21279-2002-902-02-00-0**, em que se discute questão relacionada ao Plano de Acordo Bilateral Incentivado - PABI, criado pela reclamada (FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S/A).

Nos despachos de fls. 89 e 98/99, foi concedido ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que procedesse à autenticação dos documentos enfileirados nos autos às fls. 20/85.

O autor, pelas três petições juntadas às fls. 100/110, pede **dilação de mais 30 (trinta) dias para cumprimento de tais despachos**, uma vez que os documentos exigidos para a autenticação compõem o processo TRT/SP nº 21279-2002-902-02-00-0, que se encontra concluso ao Juiz-Relator. Assim, sustenta que, consoante o procedimento da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a retirada desses autos de cartório somente pode ser realizada mediante petição de vista dos autos dirigida ao relator e que a referida secretaria não autentica peças de autos. Afirma que o pedido de vista já foi solicitado, conforme cópia de fl. 108, mas encontra-se aguardando o deferimento. Requer, ainda, que as **publicações judiciais** referentes ao presente processo sejam, doravante, **efetuadas em nome do Dr. Marcelo Pimentel**.

Tendo em vista as alegações do requerente e considerando que os presentes autos se encontram em fase de instrução e que o interesse em impulsionar a reclamação correicional é exclusivo do autor, defiro o postulado e **CONCEDO** a dilação de **30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que o requerente proceda à autenticação dos documentos enfileirados nos autos às fls. 20/85**.

Determino, ainda, a **reautuação dos autos** para que conste na capa o Dr. Marcelo Pimentel como advogado do requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-92811-2003-000-00-00-0**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a informação, constante de fl. 81, de que a correspondência, referente ao ofício SECG nº 1533/2003 de citação da terceira interessada Maria Célia Neves Seguin Dias, foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com o aviso "mudou-se" carimbado no envelope (fl. 80), concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o **novo endereço** dessa terceira interessada, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de revogação da liminar concedida às fls. 21/23.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-PP-96200/2003-000-00-00-0**

REQUERENTE : JOSÉ RENATO NALINI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DE SÃO PAULO  
ASSUNTO : ENCAMINHA OFÍCIO TACRIM Nº 3428/2003 E PEDE PROVIDÊNCIAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de **pedido de providências**, em que o Presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, Dr. José Renato Nalini, encaminha ofício, requerendo a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista o recebimento do expediente protocolado sob o nº 35846, em que é interessado Piero Marini Garavini, no qual são feitas denúncias envolvendo nomes de Juizes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que solicite ao Presidente do TRT da 2ª Região as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-59160-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : AILTON MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. VALDECIR ESTRACANHOLI  
REQUERIDO : EURICO CRUZ NETO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de reclamação correicional, formulada por Ailton Martins dos Santos contra ato do Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, que negou processamento ao agravo regimental por ele interposto, sob o fundamento de que, conforme prevê o Regimento Interno daquele Tribunal, art. 138, tal recurso só é cabível contra decisão monocrática prolatada por relator, o que não seria o caso dos autos.

**Oficie-se à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias** sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

**Cite-se a terceira interessada** Fundação Educacional de Votuporanga, no endereço indicado à fl. 103, para, querendo, integrar a relação processual, em igual prazo, também enviando-lhe cópia da exordial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-63825-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PARANATINGA  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
REQUERIDA : LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI, JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 23ª REGIÃO

TERCEIRA INTE- : DALVA ARAÚJO TERRA  
RESSADA

**D E S P A C H O**

Trata-se de **reclamação correicional formulada contra ato da Juíza-Presidenta do TRT da 23ª Região, que ordenou o seqüestro de verbas do Município de Paranatinga para pagamento do precatório judicial nº 218/96**, relativo ao processo nº RT-1.985 da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Mediante o despacho de fls. 78/80, concedi parcialmente a liminar requerida na inicial para sustar o repasse da verba à exequente, nos autos do precatório em referência, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional, e solicitei informações à Presidência do TRT da 23ª Região.

**Pelo expediente de fl. 90, a Juíza-Presidenta do TRT da 23ª Região informou que**, em face da presente reclamação correicional, ela **tornou sem efeito o seqüestro efetuado nos autos do precatório nº 218/96, determinou a imediata devolução dos valores bloqueados para a conta do Município de Paranatinga-MT e a expedição do respectivo alvará de levantamento**, conforme despacho exarado nos autos do referido precatório, cuja cópia está em anexo.

**Ante o noticiado, e tendo em vista que a liminar deferida na presente reclamação correicional se limitou a sustar o repasse da verba seqüestrada à exequente, solicitei à Juíza-Presidenta do TRT da 23ª Região que esclarecesse se as providências que adotou decorreram de ato próprio.**

**Em resposta, a autoridade requerida esclarece**, à fl. 108, que as providências adotadas se justificam pelo fato de haver reconsiderado a sua posição para restabelecer a ordem procedimental, uma vez que "a ordem emitida estava amparada apenas no não-pagamento do débito vencido pelo devedor", portanto "não observou (...) o comando do § 2º do art. 100 da Constituição da República, ou seja, a autorização de seqüestro exclusivamente na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor mais antigo".

**Diante da superveniente reconsideração da ordem de seqüestro impugnada na presente reclamação correicional, verifica-se que ela perdeu o objeto**, uma vez que a pretensão nela deduzida já foi realizada e, por isso, já não concorre o interesse processual do requerente.

**Destarte, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda de objeto.**

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

**Reautue-se** o feito para que passe a constar na capa a terceira interessada Dalva Araújo Terra.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-71258-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
REQUERIDO : TRT DA 11ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Considerando o requerimento contido na petição de fl. 95, e deferindo o postulado com base no art. 231, inciso II, do CPC, **determino que o terceiro interessado JOSÉ ANTONIO PASSOS seja citado por edital** no prazo de 30 (trinta) dias.

**Quando ao terceiro interessado VICENTE CARLOS MENEZES DE CARVALHO, determino que seja citado, por via postal**, no endereço indicado às fls. 95. Nessa oportunidade, envie-se-lhe cópia do Despacho de fls. 59/61 e da petição inicial.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-76755-2003-000-00-00-6**

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de **reclamação correicional**, formulada pela União Federal contra decisão proferida pelo TRT da 19ª Região, em sede de agravo regimental.

**Pelo Despacho de fl. 345, indeferi de plano a petição inicial do presente feito** com apoio no art. 15 e parágrafo único do RICGJT, **ante a intempestividade**, tendo em vista que a requerente foi intimada da decisão impugnada, na pessoa do Procurador-Chefe da União no Estado de Alagoas, em 17/12/2002 (terça-feira), conforme se verifica às fls. 341/343, a contagem do prazo iniciou-se em 18/12/2002 (quarta-feira) e expirou em 27/12/2002 (sexta-feira), portanto após o decurso dos 10 (dez) dias a que a parte tem direito. Isso porque, em se tratando de medida urgente, como é o caso da reclamação correicional, esta Corregedoria-Geral posiciona-se pela não-suspensão de prazo em dezembro e janeiro, época de recesso forense e férias coletivas dos Ministros.

**A essa decisão o requerente interpõe agravo regimental** (fls. 349/352), sustentando a tempestividade da medida com os seguintes argumentos: a) de acordo com o art. 177, § 1º, do RITST, não correm prazos durante as férias dos Ministros, não executando nenhuma hipótese; e b) a reclamação correicional não está elencada nas exceções previstas no art. 173, II, do CPC. Assim, os prazos foram suspensos em 20/12/2002, somente continuando a fluir em 3/2/2003, data da protocolização da reclamação correicional.

**Mantenho, entretanto, o despacho agravado**, porquanto os argumentos da requerente não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado, haja vista o que dispõe o art. 174 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, conjugado com o *caput* do art. 177, do RITST.

**Reautue-se** o feito como agravo regimental, tendo como agravante União Federal, como seu procurador, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, e interessado, TRT da 19ª Região.

Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-92651/2003-000-00-00-9**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI  
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER  
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Município de Beneditinos-PI contra determinação da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar, sem o consentimento expresso do requerente, o valor a ser repassado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais.

Pelo Despacho de fl. 31, indeferi de plano a petição inicial do presente feito com apoio no artigo 15 e parágrafo único do RICGJT, ante a intempestividade, tendo em vista que, consoante o documento anexado à fl. 11, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito em conta bancária do Município, ora requerente, foi realizado em 10/6/2003 (terça-feira) e a presente medida foi protocolizada em 23/6/2003 (fl.2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

À essa decisão o requerente interpôs agravo regimental (fls. 38/44), sustentando a tempestividade da medida com os seguintes argumentos: a) a reclamação correicional foi postada em 20/6/2003, último dia do prazo regimental, conforme documentação ora anexada; e b) "a ciência inequívoca pelo Município dos fatos relativos ao procedimento impugnado, ou seja, da efetiva majoração do valor repassado ao Tribunal Regional do Trabalho para pagamento de precatórios, somente se deu na data em que consultou o extrato da conta em que é depositado o Fundo de Participação dos Municípios." (fl.41)

**Mantenho, entretanto, o despacho agravado**, pois os argumentos do requerente não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado. **Reautue-se o feito como agravo regimental**, tendo como agravante Município de Beneditinos-PI e agravada Enedina Maria Gomes dos Santos - Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região. Em seguida, **remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho**, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-92674/2003-000-00-00-3**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI  
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-BERGER  
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Município de Jaicós-PI contra determinação da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar, sem o consentimento expresso do requerente, o valor a ser repassado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais.

Pelo Despacho de fl. 32, indeferi de plano a petição inicial do presente feito com apoio no artigo 15 e parágrafo único do RICGJT, ante a intempestividade, tendo em vista que, consoante o documento anexado à fl. 11, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito em conta bancária do Município, ora requerente, foi realizado em 10/6/2003 (terça-feira) e a presente medida foi protocolizada em 23/6/2003 (fl.2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tinha direito.

À essa decisão o requerente interpôs agravo regimental (fls. 38/44), sustentando a tempestividade da medida com os seguintes argumentos: a) a reclamação correicional foi postada em 20/6/2003, último dia do prazo regimental, conforme documentação ora anexada; e b) "a ciência inequívoca pelo Município dos fatos relativos ao procedimento impugnado, ou seja, da efetiva majoração do valor repassado ao Tribunal Regional do Trabalho para pagamento de precatórios, somente se deu na data em que consultou o extrato da conta em que é depositado o Fundo de Participação dos Municípios." (fl.40)

**Mantenho, entretanto, o despacho agravado**, pois os argumentos do requerente não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado. **Reautue-se o feito como agravo regimental**, tendo como agravante Município de Jaicós-PI e agravada Enedina Maria Gomes dos Santos - Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região. Em seguida, **remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho**, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-92675-2003-000-00-00-8**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI  
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-BERGER  
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, formulada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI contra determinação da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar, sem o consentimento expresso do requerente, o valor a ser repassado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais.

**Pelo Despacho de fls. 33/34, indeferi de plano a petição inicial do presente feito** com apoio no art. 15 e parágrafo único do RICGJT, **ante a intempestividade**, tendo em vista que, consoante o documento anexado à fl. 11, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito em conta bancária do Município, ora requerente, foi realizado em 10/6/2003 (terça-feira), e a presente medida foi protocolizada em 23/6/2003 (fl.2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

**A essa decisão o requerente interpõe agravo regimental** (fls. 40/43), sustentando a tempestividade da medida com os seguintes argumentos: a) a reclamação correicional foi postada em 20/6/2003, último dia do prazo regimental, conforme documentação ora anexada; e b) "a ciência inequívoca pelo Município dos fatos relativos ao procedimento impugnado, ou seja, da efetiva majoração do valor repassado ao Tribunal Regional do Trabalho para pagamento de precatórios, somente se deu aos 18 de junho, data em que consultou o extrato (...) da conta em que é depositado o Fundo de Participação dos Municípios." (fls. 43)

**Mantenho, entretanto, o despacho agravado**, pois os argumentos do requerente não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado.

**Reautue-se o feito como agravo regimental**, tendo como agravante Município de São João da Canabrava-PI e interessada Enedina Maria Gomes dos Santos - Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região.

Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-92685/2003-000-00-00-3**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI  
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-BERGER  
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Município de Parnaíba-PI contra determinação da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar, sem o consentimento expresso do requerente, o valor a ser repassado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais.

Pelo Despacho de fl. 31, indeferi de plano a petição inicial do presente feito com apoio no artigo 15 e parágrafo único do RICGJT, ante a intempestividade, tendo em vista que, consoante o documento anexado à fl. 12, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito em conta bancária do Município, ora requerente, foi realizado em 10/6/2003 (terça-feira) e a presente medida foi protocolizada em 23/6/2003 (fl.2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tinha direito.

**A essa decisão o requerente interpôs agravo regimental** (fls. 37/46), sustentando a tempestividade da medida com os seguintes argumentos: a) a reclamação correicional foi postada em 20/6/2003, último dia do prazo regimental, conforme documentação ora anexada; e b) "a ciência inequívoca pelo Município dos fatos relativos ao procedimento impugnado, ou seja, da efetiva majoração do valor repassado ao Tribunal Regional do Trabalho para pagamento de precatórios, somente se deu aos 20 de junho, data em que consultou o extrato (...) da conta em que é depositado o Fundo de Participação dos Municípios." (fl.40)

**Mantenho, entretanto, o despacho agravado**, pois os argumentos do requerente não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado. **Reautue-se o feito como agravo regimental**, tendo como agravante Município de Parnaíba-PI e agravada Enedina Maria Gomes dos Santos - Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região. Em seguida, **remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho**, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-93995-2003-000-00-00-5**

REQUERENTE : SHUELY VIANA GARROTE  
ADVOGADA : DRª. HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA  
REQUERIDO : FLORIANO VAZ DA SILVA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

**DESPACHO**

**Cite-se a terceira interessada** Basse Sistema e Serviços S/C Ltda., no endereço indicado à fl. 200, para, querendo, integrar a relação processual no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia do Despacho de fls. 194/196 e da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA****ATO GDGCJ.GP Nº 326, 22 DE AGOSTO DE 2003**

**O MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XI, do Regimento Interno, **ad referendum** do Tribunal Pleno, resolve:

Autorizar a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi a ausentar-se do país, para participar, na condição de relatora, do Segundo Encontro Ibero-americano de Justiça Laboral, a realizar-se durante o XVII Congresso Mundial de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, em Montevideú, Uruguai, no período de 2 a 5 de setembro de 2003, sem ônus para esta Corte.

**Publique-se no BI e no DJ.**

Brasília, 22 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****PROCESSO Nº TST-PAD-72643/2002-000-00-00.4 (\*)**

Acusado : **PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA - JUIZ DO TRT DA 14ª REGIÃO**

ADVOGADO : DR. ORESTE MUNIZ FILHO

**DESPACHO**

Tendo em vista a suspeição do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, consignada no despacho de fl. 1.692, redistribuo o presente feito ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ives Gandra Martins Filho, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

(\*) Republicado em razão de erro material.

**PROCESSO Nº TST-PAD-72644/2002-000-00-00.0 (\*)**

Acusado : **MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA - JUÍZA DO TRT DA 14ª REGIÃO**

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

**DESPACHO**

Tendo em vista a suspeição do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, consignada no despacho de fl. 2.554, redistribuo o presente feito ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ives Gandra Martins Filho, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

(\*) Republicado em razão de erro material.

**PROCESSO Nº TST-PAD-72645/2002-000-00-00.4 (\*)**

Acusado : **FLORA MARIA RIBAS ARAÚJO - JUÍZA DO TRT DA 14ª REGIÃO**

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO

**DESPACHO**

Tendo em vista a suspeição do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, consignada no despacho de fl. 1.942, redistribuo o presente feito ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ives Gandra Martins Filho, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

(\*) Republicado em razão de erro material.

**SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA****DESPACHOS****PROCESSO Nº TST-AIRO-2635/1992-003-17-47.9**

Agravantes: **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e OUTRO**

ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

RECORRIDA : VÂNIA MARIA NIPPES

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
Considerando o disposto no art. 70, I, "i", do RITST, de-termino a remessa desses autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que retifique a atuação e proceda, no futuro, à compensação de processos distribuídos a este relator.

Publique-se, e, em seguida, à pauta.  
Brasília, 19 de agosto de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**DESPACHOS****Processo: RODC - 696.531/2000.3 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO (A) : DRA. SHEILA SCHOLL KRAUSE  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA, DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS EM GERAL - RS - CARAZINHO.

ADVOGADO (A) : DRA. HELENA BEATRIZ PIVA

Despacho exarado pelo Ex<sup>mo</sup>. Ministro Milton de Moura França no rosto da petição protocolizada sob o nº119605/2002.4, subscrita pela Dra. Helena Beatriz Piva. "J. Cls, digo, Dê-se vista ao sindicato patronal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. 12/8/2003

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator"

**PROC. Nº TST-ES-92.856/2003-000-00-00.4 TST**

REQUERENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP

ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS BAIXADA SANTISTA E LITORAL

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 427, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.  
Brasília, 21 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. TST-ES-96.999/2003-000-00-00.5 TST**

REQUERENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : DR. NELSON MANNRICH

REQUERIDOS : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 230/2003.5**.

Verifica-se, contudo, que não se encontram devidamente autenticadas as cópias dos documentos juntados aos autos, especificamente o comprovante de recolhimento das custas (fl. 157), a certidão de julgamento (fls. 114/123) e a petição do recurso ordinário (fls. 129/155). Constata-se, ainda, que não há nenhum documento indicativo de que o recurso ordinário interposto tenha sido admitido no juízo **a quo**.

Assim sendo, **concedo** ao Requerente o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a regularização do feito, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se.  
Brasília, 22 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-ES-86.963/2003-000-00-00.3 TST**

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. ALCEU AENLHE RUBATTINO  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 117, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.  
Brasília, 21 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-ES-91.720/2003-000-00-00.7 TST**

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA

REQUERIDA : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 96, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.  
Brasília, 21 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-ES-91.922/2003-000-00-00.99 TST**

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINGASUL

ADVOGADO : DR. GILMAR SILVEIRA BATISTA

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO; DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE VIAMÃO - RS

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 110, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.  
Brasília, 21 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-ES-92.852/2003-000-00-00.6 TST**

REQUERENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP

ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS DE BLOCO NOS PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 358, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.  
Brasília, 21 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-ES-92.962/2003.8 TST**

REQUERENTE : TRANSFERRO OPERADORA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO ABUL-HISS  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 221, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.  
Brasília, 19 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-ES-93.202/2003-000-00-00.8 TST**

REQUERENTE : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELO DO SOCORRO - COMARCA DA CAPITAL

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
REQUERIDO : SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRARIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEANOR

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 107, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.  
Brasília, 21 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 21ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 02 de setembro de 2003 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

**1. Processo: A-ROAR-9/2002-000-10-00-6 TRT da 10a. Região**

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante : Cláudio Moreira dos Santos

Advogados:Dr. Manoel Coelho Arruda Junior

Agravada: Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda.

Advogado :Dr. Marco Aurélio Mansur

**2. Processo: ROMS-51/2002-000-17-00-9 TRT da 17a. Região**

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrentes : Eni Ferreira Chaves e Outros

Advogada :Dr.ª Tânia B. S. M. Pinheiro

Recorrida : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado :Dr. Getúlio de Vita Rodrigues

Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim

**3. Processo: ROAR-134/2000-000-19-00-5 TRT da 19a. Região**

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrentes : Carlos Alberto da Silva e Outros

Advogado :Dr. José Eduardo Barros Correia

Recorrido : Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET

Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

Recorrida : SINTIETFAL - Sindicato dos Trabalhadores das Instituições de Ensino Técnico Federal de Alagoas

Advogado :Dr. Felipe Sarmiento Cordeiro



**4. Processo: ROHC-137/2002-000-15-00-2 TRT da 15a. Região**  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente : Airton Ferreira  
Advogado :Dr. Airton Ferreira  
Paciente: Bernardo Mondrzejewski  
Advogado :Dr. Airton Ferreira  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

**5. Processo: ROAR-156/1999-000-15-00-2 TRT da 15a. Região**  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogada :Dr.ª Virginia Dolores de B. Giordani  
Recorrido : José Lino Silveira Leite  
Advogado :Dr. Nilson Faria de Souza

**6. Processo: ROAR-287/2001-000-17-00-4 TRT da 17a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrentes: Eloir Elcio Lucas dos Santos e Outro  
Advogado :Dr. João Batista Dalapícola Sampaio  
Recorrida : CODESA - Companhia Docas do Espírito Santo  
Advogada :Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Portuários Portuários Avulsos e Com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT  
Advogado :Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas

**7. Processo: ROAG-324/2002-000-23-00-2 TRT da 23a. Região**  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente : Sociedade Cuiabana de Radiologia Ltda.  
Advogado :Dr. Victor Humberto da Silva Maizman  
Recorrida : Antonia Elizabeth Dias Baptista do Amaral

**8. Processo: ROMS-522/2001-000-13-00-0 TRT da 13a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrentes: Jairo de Oliveira Souza e Outros  
Advogado :Dr. Jairo de Oliveira Souza  
Autoridade Coatora: Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Autoridade Coatora: Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

**9. Processo: A-ROAG-549/2002-000-08-00-0 TRT da 8a. Região**  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante : Banco da Amazônia S.A.  
Advogado :Dr. Nilton Correia  
Agravados: Agostinho Viana Perdigão e Outros  
Agravada : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Advogado :Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

**10. Processo: ROMS-581/2002-000-17-00-7 TRT da 17a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : Dório Antunes de Souza  
Advogado :Dr. João Batista Dalapícola Sampaio  
Recorrido : Willian Abrahão Ellyan Júnior  
Advogados:Dr. José Tórres das Neves, Dr. Ângelo Ricardo Latorraca e Dr.ª Sandra Márcia C. Tórres das Neves  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória

**11. Processo: AIRO-642/2002-000-17-40-0 TRT da 17a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Agravante : União Federal  
Procuradores:Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. Wagner de Souza Lima  
Agravados: Maria Eugênia Rodrigues e Outros  
Advogado :Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes

**12. Processo: AIRO-667/1989-131-05-40-8 TRT da 5a. Região**  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante : João Telésforo Sampaio  
Advogada :Dr.ª Jandira Henrique S. Santana  
Agravado : Antônio Carlos Paula de Oliveira  
Advogado :Dr. Pedro Augusto C. Guerra  
Agravada : Carafba Metais S.A. - Indústria e Comércio

**13. Processo: RXOFMS-1.085/2002-900-16-00-0 TRT da 16a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
Impetrante: Município de Paço do Lumiar  
Advogado :Dr. João Silva Miranda  
Interessada : Ana Júlia Rocha dos Santos  
Advogado :Dr. Paulo Afonso Cardoso  
Interessado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procuradora :Dr.ª Lédian Maria Silva Mendes  
Autoridade Coatora: Juiz Coordenador da Central de Execução Integrada - CEI

**14. Processo: RXOFAR-1.100/2000-000-15-00-0 TRT da 15a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Remetente: TRT da 15ª Região  
Autora: Aparecida Evangelina Varano Oliveira  
Advogado :Dr. Roberto Piola  
Interessado : Município de Boa Esperança do Sul  
Advogada :Dr.ª Ilva Abigail B. Morelli

**15. Processo: ROMS-1.210/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Recorrente : Romano e Mancini Indústria e Comércio Ltda.  
Advogada :Dr.ª Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados e Bolsas de Belo Horizonte  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

**16. Processo: ROHC-1.775/2001-000-15-00-0 TRT da 15a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Rui Ferreira Pires Sobrinho  
Advogado :Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho  
Pacientes: José Ricardo Caixeta e Outro  
Advogado :Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas

**17. Processo: ROAG-2.962/2002-000-07-00-5 TRT da 7a. Região**  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente : José Bernardo da Silva  
Advogada :Dr.ª Maria de Fátima Pinheiro  
Recorrido : Município de Limoeiro do Norte  
Procurador :Dr. Antônio Evilázio Soares

**18. Processo: ROAG-2.963/2002-000-07-00-0 TRT da 7a. Região**  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente : José Valdemir dos Anjos  
Advogada :Dr.ª Maria de Fátima Pinheiro  
Recorrido : Município de Limoeiro do Norte  
Procurador :Dr. Antônio Evilázio Soares

**19. Processo: ROAG-2.975/2002-000-07-00-4 TRT da 7a. Região**  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente : Elizeu Gomes Chaves  
Advogada :Dr.ª Maria de Fátima Pinheiro  
Recorrido : Município de Limoeiro do Norte  
Procurador :Dr. Antônio Evilázio Soares

**20. Processo: RXOFROAG-5.533/2002-900-21-00-7 TRT da 21a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região  
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Procuradores:Dr. José Weber Holanda Alves e Dr. George Macedo Heronildes  
Recorridos : Edson Santana e Outros

**21. Processo: ROAR-7.569/2002-900-20-00-0 TRT da 20a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Petrônio Lima de Oliveira  
Advogado :Dr. Ilton Marques de Souza  
Recorrida : Metalonita Industria Brasileira Ltda.  
Advogado :Dr. Jarbas Gomes de Miranda

**22. Processo: ROAR-12.538/2002-900-07-00-2 TRT da 7a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Maria Leirimar Bezerra Costa e Outros  
Advogado :Dr. Helder Lima de Lucena  
Recorrido : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
Procurador :Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves

**23. Processo: ROAR-13.320/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado :Dr. Paulo Sérgio João  
Recorrido : Everaldo Alexandre da Silva  
Advogado :Dr. Carlos Rodrigues Ferreira

**24. Processo: ROMS-13.381/2002-900-14-00-4 TRT da 14a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região  
Procurador :Dr. Cássio Dalla-Déa  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR  
Advogado :Dr. Elton José Assis  
Recorrida : Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho

**25. Processo: ROAR-17.812/2002-900-15-00-6 TRT da 15a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Conceição Aparecida Antônio  
Advogado :Dr. Carlos Alberto Regassi  
Recorrida : Usina São Martinho S.A.  
Advogada :Dr.ª Maria Amélia Souza da Rocha

**26. Processo: ROMS-22.345/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Abrão Sone  
Advogado :Dr. Flávia Maria Reis de Macedo  
Recorrida : Alexandra Cristina Camargo dos Santos  
Advogada :Dr.ª Maria Cândida Rodrigues  
Recorrida : Caroni & Fontana Participações Ltda.  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo

**27. Processo: ROMS-22.648/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : Brasil Telecom S.A.  
Advogados:Dr. Indalécio Gomes Neto e Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrida : Creide Jeremias dos Santos  
Advogado :Dr. Mário Celso Bilek  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba

**28. Processo: ROAG-24.558/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogada :Dr.ª Mônica Maria Gonçalves Correia  
Recorrido : Sindicato dos Bancários da Bahia  
Advogado :Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
Recorrido : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado :Dr. Sinval Vieira da Silva Filho

**29. Processo: ROMS-24.629/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : DSM - Distribuidora São Miguel Ltda.  
Advogada :Dr.ª Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza  
Recorrido : Edilson Florêncio da Silva  
Advogado :Dr. Bianor José Gonçalves Albino  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho do Recife

**30. Processo: RXOFROAC-25.937/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Remetente: TRT da 9ª Região  
Recorrente : Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Advogado :Dr. Adel El Tasse  
Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva  
Recorrida : Célia Botelho Betim  
Advogado :Dr. Áldo Depiné

**31. Processo: ROAR-26.331/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Recorrente : Construtora Tratez S.A.  
Advogado :Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido : Arnaldo Soares Aroeira  
Advogados:Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho e Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

**32. Processo: ROMS-39.775/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Recorrente : Jeová Alves de Freitas  
Advogado :Dr. Valdilson dos Santos Araújo  
Recorrido : Nazis Engenharia Ltda.  
Advogado :Dr. Pedro Paulo da Silva  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo

**33. Processo: ROMS-40.009/2001-000-05-00-5 TRT da 5a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Recorrente : Luiz Edgard Soto Doncel  
Advogado :Dr. Fábio Antônio Magalhães de Nóvoa  
Recorrida : Euro-Travellers Viagens e Turismo Ltda.  
Advogado :Dr. Hélio Menezes  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de Salvador

**34. Processo: ROAR-51.988/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : Comercial e Transportadora Zen Ltda.  
Advogada :Dr.ª Elionora Harumi Takeshiro  
Recorrido : Gerson Rodrigues da Silva  
Advogado :Dr. Walter Dias de Almeida

**35. Processo: AC-52.709/2002-000-00-00-0**  
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho  
Autor : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS  
Procuradores:Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. Renato de Castro Moreira  
Réus: Detamar Antônio da Rocha e Outros  
Advogados:Dr. Rogério Viola Coelho, Dr.ª Beatriz Veríssimo de Sena e Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira



**36. Processo: ROAR-59.046/2002-900-14-00-2 TRT da 14a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região  
Procurador :Dr. Cássio Dalla-Déa  
Recorrido : José Roberto Leite  
Advogado :Dr. Elton José Assis  
Recorrida : Companhia de Águas e Esgotos de Rondonia - CAERD  
Advogadas:Dr.ª Simone da Costa Salim e Dr.ª Lana Gladis Lima Coelho Martins

**37. Processo: RXOFAR-59.660/2002-900-12-00-5 TRT da 12a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Remetente: TRT da 12ª Região  
Autor : Município de Araranguá  
Advogado :Dr. Rafael Vicente R. de Oliveira  
Interessado : Versindino de Oliveira  
Advogado :Dr. Tito Lívio de Assis Góes

**38. Processo: ROMS-62.291/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : Marcos Paulo Caressato  
Advogado :Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda  
Recorrido : Dilza Conceição da Silva Magnee  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo

**39. Processo: A-ROAR-62.722/2002-900-10-00-7 TRT da 10a. Região**  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante : Marco Antônio Soares  
Advogado :Dr. Ewerton Azevedo Mineiro  
Agravado : Banco ABN AMRO Real S.A.  
Advogados :Dr.ª Márcia Lyra Bergamo e Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

**40. Processo: ROAR-66.372/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região**  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente : Eduardo Máximo de Souza  
Advogado :Dr. Venilson Jacinto Beligolli  
Recorrida : GE Celma S.A.  
Advogado :Dr. Ismar Brito Alencar

**41. Processo: ROAR-66.379/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : Theresinha Maria Pereira  
Advogado :Dr. Walter Aranha Capanema  
Recorrido : União Federal - Extinta SUNAB  
Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

**42. Processo: ROMS-69.213/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Recorrente : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogados:Dr. Nilton Correia e Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira  
Recorrido : Amadeu Falzoni  
Advogado :Dr. Cláudio Henrique Corrêa  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo

**43. Processo: RXOFROAR-71.380/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Remetente: TRT da 22ª Região  
Recorrente : Município de Parnaíba  
Advogado :Dr. Ricardo Viana Mazulo  
Recorrido : Joserício Pereira da Silva  
Advogado :Dr. Marco Antonio de Sousa Correia

**44. Processo: ROAR-73.140/2003-900-07-00-3 TRT da 7a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Recorrente : João Rodrigues Nascimento  
Advogada :Dr.ª Ana Maria Saraiva Aquino  
Recorrida : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB  
Advogada :Dr.ª Cleonice Maria Queiróz Pereira Peixoto

**45. Processo: A-ROAR-74.051/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante : Gerivaldo Freitas Cerqueira  
Advogado :Dr. Valdilson dos Santos Araújo  
Agravada : Viação Motta Ltda.  
Advogado :Dr. Izonel Cezar Peres do Rosário

**46. Processo: ROAR-80.729/2003-900-12-00-0 TRT da 12a. Região**  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogados:Dr. Cláudio Luiz Rinaldi e Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon  
Recorrida : Marilisa de Paula Machado  
Advogado :Dr. Fábio Eisenhut

**47. Processo: AI-ROMS-82.653/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante : Augusto César Quaresma da Cunha  
Advogado :Dr. Izaías Lima da Encarnação  
Agravado : Antônio Roberto Torres  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo

**48. Processo: RXOFROAR-85.699/2003-900-11-00-4 TRT da 11a. Região**  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Remetente: TRT da 11ª Região  
Recorrente : Município de Benjamin Constant  
Advogada :Dr.ª Maria Iracema Pedrosa  
Recorrido : Maria Gracilda Guimarães da Costa

**49. Processo: RXOFROAG-472.563/1998-3 TRT da 14a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
Recorrente : União Federal  
Procuradores:Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr.ª Maria de Fátima P. Oliveira  
Recorridos: Clívia Izabel Rocha de Oliveira e Outros  
Advogada :Dr.ª Juraci Jorge da Silva

**50. Processo: RXOFROAR-549.932/1999-6 TRT da 19a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
Procurador :Dr. Alpiniano do Prado Lopes  
Recorridos: Benício Abílio Anselmo e Outros  
Advogado :Dr. José Osmar dos Santos  
Recorrido : Município de Porto de Pedras  
Procurador :Dr. Helder Vasconcelos Júnior

**51. Processo: AR-549.941/1999-7**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Autora: Companhia Siderúrgica de Tubarão  
Advogado :Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
Réu: Clodoaldo Motta Possatti  
Advogado :Dr. João Batista Sampaio

**52. Processo: RXOFROAR-598.205/1999-5 TRT da 19a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Remetente: TRT da 19ª Região  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
Procurador :Dr. Alpiniano do Prado Lopes  
Recorrido : Município de Porto de Pedras  
Recorridos Josefa dos Santos e Outros  
Advogado :Dr. José Osmar dos Santos

**53. Processo: ROAR-600.094/1999-3 TRT da 5a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Recorrente : Judson Silva de Oliveira  
Advogado :Dr. Joaquim Moreira Filho  
Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel

**54. Processo: ROMS-613.144/1999-2 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Recorrente : Jundseg Jundiá Segurança Ltda.  
Advogada :Dr.ª Daniela Regina Pellin  
Recorrido : José Cícero de Almeida Filho  
Advogada :Dr.ª Elisa Assako Maruki  
Recorrida : Metrópole Serviços Especializados S/C Ltda.  
Advogada :Dr.ª Daniela Regina Pellin  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 24ª JCJ de São Paulo/SP

**55. Processo: ROMS-649.433/2000-8 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : KN Deicmar Transportes Internacionais Ltda.  
Advogado :Dr. Nelson Lima do Amaral  
Recorrido : César Antunes do Nascimento  
Advogado :Dr. José Henrique Coelho  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCJ de Santos/SP

**56. Processo: ROMS-661.340/2000-0 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : Luiz Fernando Pereira  
Advogado :Dr. Luiz Fernando Pereira  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 54 JCJ de São Paulo  
Interessado : Hosp-Serv Produtos Hospitalares Ltda.  
Interessado : Ricardo de Souza Mello

**57. Processo: RXOFAR-668.626/2000-3 TRT da 7a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Remetente: TRT da 7ª Região  
Autor : Raimundo de Oliveira Torres  
Advogado :Dr. José do Carmo Barreto  
Interessado : Município de Pentecoste  
Advogado :Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire

**58. Processo: RXOFAR-668.631/2000-0 TRT da 13a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Remetente: TRT da 13ª Região  
Autora: Universidade Federal da Paraíba - UFPB  
Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva  
Interessada : Maria Salomé de Farias Pimentel  
Advogado :Dr. José Francisco Fernandes Júnior

**59. Processo: RXOFROAG-670.648/2000-6 TRT da 7a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Remetente: TRT da 7ª Região  
Recorrente : Município de Coreau  
Advogado :Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
Recorrido : José Magalhães de Oliveira  
Advogado :Dr. Elfude dos Santos Oliveira

**60. Processo: ROMS-676.882/2000-1 TRT da 14a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : José Pércles de Albuquerque  
Advogado :Dr. José João Soares Barbosa  
Recorrido : Serviço Social da Indústria - SESI  
Advogada :Dr.ª Maria Elzenira Soares Rebouças  
Autoridade Coatora: Juiz Classista Representante dos Empregadores  
Autoridade Coatora: Juiz Classista Representante dos Empregados  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª Vara de Porto Velho

**61. Processo: ROAR-709.727/2000-3 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : GPM Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
Advogado :Dr. Sylvio José do Amaral Gomes  
Recorridos: Sebastião Lugon Fraga e Outro  
Advogado :Dr. João Roberto Coyado

**62. Processo: RXOFROAR-726.191/2001-3 TRT da 4a. Região**  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Remetente: TRT da 4ª Região  
Recorrente : Município de Sinimbu  
Advogado :Dr. Marcos Morsch  
Recorrido : Adão Oliveira da Silva  
Advogada :Dr.ª Marlise Rahmeier

**63. Processo: ROAR-727.177/2001-2 TRT da 7a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Ricardo Leite Ludovice  
Advogada :Dr.ª Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes  
Recorrido : Augusto César Carmo Costa  
Advogado :Dr. Fernando Mota Bastos

**64. Processo: AR-727.192/2001-3**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Autores: Antônio Wagner Martins de Paiva e outros  
Advogado :Dr. José Caminha de Oliveira  
Ré: União Federal  
Procurador:Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

**65. Processo: ROAR-737.171/2001-8 TRT da 9a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : Nivaldo de Oliveira  
Advogado :Dr. Carlos Lomir Janes de Souza  
Recorrente : Banco Industrial e Comercial S.A.  
Advogados:Dr. Zeno Simm e Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorridos: Os Mesmos

**66. Processo: AC-740.999/2001-2**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Autor : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.  
Advogado :Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Réu: Raimundo Nonato Lopes  
Advogada :Dr.ª Marília Mendes de Carvalho Bonfim

**67. Processo: RXOFROAR-744.255/2001-7 TRT da 9a. Região**  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Remetente: TRT da 9ª Região  
Recorrente : Município de Londrina  
Procurador :Dr.ª Sílvia da Graça Yung  
Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina  
Advogado :Dr. Roger Striker Trigueiros

**68. Processo: ROAR-747.940/2001-1 TRT da 3a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : EMBRAFOR - Empresa Brasileira de Fornecimento Ltda.  
Advogado :Dr. Alexandre Filadélfio da Silva  
Recorrida : Maria Geralda  
Advogado :Dr. Antônio Gonçalves Pereira

**69. Processo: RXOFROAR-752.542/2001-2 TRT da 3a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Remetente: TRT da 3ª Região  
Recorrente : Estado de Minas Gerais  
Procurador :Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado  
Recorrida : Mercedes Alexandre Prado  
Advogado :Dr. Públio Emílio Rocha

**70. Processo: AC-753.500/2001-3**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Autor : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.  
Advogado :Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes  
Réu: Raimundo Nonato Lopes  
Advogados :Dr.ª Marília Mendes de Carvalho Bonfim e Dr. Luiz Martins Bomfim Filho

**71. Processo: AR-762.511/2001-2**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Autor : Domingos Sávio Teixeira Lages  
Advogada :Dr.ª Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida  
Ré: ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda.  
Advogada :Dr.ª Claire Luiza Barcelos  
Réu: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
Advogado :Dr. Mauricio Martins de Almeida

**72. Processo: ROMS-769.391/2001-2 TRT da 5a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Guavepe - Guanambi Veículos e Peças Ltda.  
Advogado :Dr. Pedro Risério da Silva  
Recorrido : Manoel Francisco Guimarães Pereira  
Advogado :Dr. Dimas Meira Malheiros  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guanambi

**73. Processo: ROAR-774.417/2001-9 TRT da 12a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Otávio Pedro de Souza (Espólio de)  
Advogado :Dr. Mirivaldo Aquino de Campos  
Recorrido : José Zilto Damásio  
Advogado :Dr. Alexander Artur Ulbricht

**74. Processo: AR-775.203/2001-5**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Autores: Aracy Ferreira Silva e outros  
Advogados:Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Dr.ª Zeila Lemos Mascarenhas Chaul, Dr. Ulisses Riedel de Resende eDr. Marcos Luís Borges de Resende  
Ré: Universidade Federal da Bahia - UFBA  
Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

**75. Processo: ROMS-781.700/2001-3 TRT da 17a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
Advogados:Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Dr. Alceu Bernardo Martinelli  
Recorrida : Aivete Taquette  
Advogado :Dr. José Tórres das Neves  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª Vara do Trabalho de Vitória

**76. Processo: ROAR-789.799/2001-8 TRT da 3a. Região**  
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente : Nelson Ribeiro de Oliveira e Silva  
Advogado :Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes  
Recorrido : Oswaldo Pereira  
Advogado :Dr. Renê Antônio Coelho

**77. Processo: ROMS-794.955/2001-1 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : Maria Aparecida Dias Prado  
Advogado :Dr. Pedro Corrêa Leite  
Recorrido : José João Ferreira Gomes  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Diamema

**78. Processo: RXOFROAC-795.084/2001-9 TRT da 21a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região  
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Procuradores:Dr. José Weber Holanda Alves e Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca  
Recorrida : Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Advogado :Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti

**79. Processo: ROAR-795.714/2001-5 TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente : Edinildo Correia da Silva  
Advogada :Dr.ª Carolina Alves Cortez  
Recorrida : Scala Projetos e Desenvolvimento S/C Ltda.  
Advogada :Dr.ª Renata Melchior

**80. Processo: RXOFROAR-796.699/2001-0 TRT da 1a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Recorrente : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)  
Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva  
Recorrido : Sérgio Luiz Calzaverra Alvarez  
Advogado :Dr. José Paim de Carvalho Netto

**81. Processo: RXOFAR-805.572/2001-7 TRT da 19a. Região**  
Relator: Min. Emmanoel Pereira  
Remetente: TRT da 19ª Região  
Autor : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Procurador :Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos  
Interessados: Ildeu Vieira Veloso e Outros  
Advogada :Dr.ª Glaucilene Monteiro de Carvalho

**82. Processo: ROAR-811.744/2001-3 TRT da 1a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada :Dr.ª Iara Costa Anibolet  
Recorridos: José Eufrázio Feitosa e Outros  
Advogado :Dr. César Romero Vianna Júnior

**83. Processo: ROAR-811.747/2001-4 TRT da 12a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Serafim Marques Neto  
Advogado :Dr. Eduardo Luiz Mussi  
Recorrida: Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A.- ELETROSUL  
Advogado :Dr. Ricardo de Queiróz Duarte

**84. Processo: RXOFROAR-812.096/2001-1 TRT da 7a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Remetente: TRT da 7ª Região  
Recorrente : Município de Várzea Alegre  
Advogado :Dr. Ivan Alves da Costa  
Recorrida : Maria Anunciada Bezerra  
Advogado :Dr. Raimundo Marques de Almeida

**85. Processo: RXOFAR-814.582/2001-2 TRT da 21a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região  
Autor : Município de Portalegre  
Advogado :Dr. Marcos Lanuce Lima Xavier  
Interessada : Francisca Rita

**86. Processo: ROMS-814.971/2001-6 TRT da 15a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : Ovidio Matosinhos  
Advogado :Dr. Luis Augusto Loup  
Recorrido : José Evanil da Silva  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo

**87. Processo: ROMS-814.974/2001-7 TRT da 15a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool  
Advogado :Dr. Murillo Astêo Tricca  
Recorrido : Silvio Perpétuo Veronesi  
Advogado :Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Catanduva

**88. Processo: ROAR-815.000/2001-8 TRT da 15a. Região**  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente : Vulcabrás S.A.  
Advogado :Dr. Marco Antônio Waick Oliva  
Recorrido : Vicente dos Santos Costa  
Advogado :Dr. José Aparecido de Oliveira

**89. Processo: ROAR-816.473/2001-9 TRT da 6a. Região**  
Relator: Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Hermenegildo Pinheiro  
Advogada :Dr.ª Carmen Francisca Waitowicz da Silveira  
Recorrido : Ildemar Estima da Rocha  
Advogado :Dr. Anselmo Pacheco de Albuquerque  
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria da Subseção II

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AC-9670/2003-000-00-00.6TRT - 9ª REGIÃO**

AUTORA : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RÉU : JOSÉ LUIS KONAPCKI

DE C I S I A O

A empresa ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. ajuizou Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar, visando imprimir efeito suspensivo a Recurso de Revista admitido e a mim distribuído, relativamente a execução provisória em obrigação de fazer, considerando a decisão proferida pelo TRT da 9ª Região, que determinou a reintegração do réu no emprego, dando origem ao Mandado de Reintegração e ao Auto de Reintegração no Emprego.

Pretende o autor demonstrar a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sob o argumento, em síntese, de que se trata de execução provisória e somente após o trânsito em julgado da decisão fica configurado o título executivo, revelando-se concreta e iminente a possibilidade de ofensa irreversível ao direito.

Na hipótese dos autos, verifica-se a presença de pressuposto ensejador do pedido de concessão de liminar. Com efeito, em se tratando de ação cautelar que objetiva a concessão de efeito suspensivo a recurso de revista, a fumaça do bom direito é comprovada mediante a verificação de que o apelo revisional tem possibilidade de êxito quanto à questão da reintegração, nos moldes do art. 896 da CLT. *In casu*, o Tribunal Regional deferiu a reintegração do obreiro, com fundamento na Súmula nº 3 daquele Tribunal que encerra entendimento no sentido de que "Administração indireta (empresa públicas e sociedades de economia mista) subordina-se às normas de direito público (art. 37, da CF/88), vinculada à motivação da dispensa de empregado público". Em princípio, essa decisão contraria os termos do entendimento pacificado nesta Corte Superior pelo item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, *litteris*:

"Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade".

Quanto à ocorrência do *periculum in mora*, a jurisprudência iterativa desta Corte consigna entendimento no sentido de que em se tratando-se de obrigação de fazer, que consiste na reintegração no emprego, não é viável a execução provisória da sentença, tendo em vista a impossibilidade de recomposição do *status quo ante*, na hipótese de futura reforma do julgado

Dessarte, concedo a liminar requerida para, imprimindo efeito suspensivo ao Recurso de Revista interposto pela reclamada, determinar que o Ex.mo Sr. Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba abstenha-se da prática de qualquer ato que importe na reintegração do réu, com base na decisão proferida pelo TRT da 9ª Região no processo TRT-PR-RO-08268/2001).

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Ex.mo Sr. Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente da 9ª Região (RO-08268/2001).

Citem-se o Réu, nos termos e para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 22 de agosto de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA  
Relator

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO AO ADVOGADO

Processo: RR - 616095/1999.2 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA  
RECORRIDO(S) : ELOCI CÂNDIDA DE OLIVEIRA CASTILHOS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO BATTAGLIA

Brasília, 25 de agosto de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AC-48575/2002-000-00-00.3TRT - 17ª REGIÃO**  
**PROC. NºTST-AC-48575/2002-000-00-00.3TRT - 17ª REGIÃO**

AUTOR : EDGAR FRANÇA DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO  
RÉU : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a informação de fl. 134, de que o processo principal, do qual a presente ação cautelar é acessória e dependente, isto é, o Recurso de Revista nº 887/2001-004-17-00.8, **já foi julgado** pela Turma, com o seu provimento para julgar procedente o pedido de levantamento dos saques de conta vinculada do FGTS do reclamante, perdeu esta ação o seu objeto.

Com estes fundamentos e com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-AC-96420/2003-000-00-00.4 TST**

AUTOR : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉU : EMANUEL MARTINS

DE C I S I A O

Brasil Telecom S.A. ajuíza ação cautelar inominada incidental a recurso de revista, processo nº TST-RR-47977/2002-900-12-00-9, com o escopo de sobrestar a ordem de imediata reintegração no emprego, concedida pela 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis no julgamento da ação cautelar incidental à Reclamação Trabalhista n. 4181/99.

Ciente, no entanto, do princípio da fungibilidade, que norteia as cautelares (artigo 805 do CPC), de ser facultado ao Juiz conceder medida que julgue mais apropriada à garantia do direito deduzido na ação principal, mesmo que difira daquela pleiteada pela parte, convém examinar a cautelar não pelo prisma da pretensão deduzida na inicial, mas sob o enfoque do efeito suspensivo a ser imprimido ao recurso de revista já interposto, sem que isso induza a idéia de julgamento *extra petita*.

Nesse sentido posiciona-se a *communis opinio doctorum*, conforme se observa dos ensinamentos de Ovídio Batista da Silva, ao assinalar que tal pode "justificar a concessão pelo juiz de uma medida cautelar diversa daquela pedida pelo autor, sempre que esta lhe pareça mais adequada às circunstâncias do caso concreto" (*in* Comentários ao Código de Processo Civil, vol. XI, p. 217).



Com essas considerações, passa-se a examinar a cautelar a partir da medida mais adequada concernente à dação de efeito suspensivo ao recurso de revista, mediante o exame dos requisitos relacionados à aparência do bom direito e do perigo da demora.

Nesse passo, não se visualiza na hipótese o *fumus boni iuris* a autorizar o deferimento da liminar requerida.

Com efeito, embora a SBDI-2 tenha pacificado o entendimento de que comporta a impetração de mandado de segurança a determinação de reintegração no emprego em sede de cautelar (OJ n. 63), essa orientação refere-se à concessão de liminar, hipótese diversa da examinada, em que a ordem de imediata reintegração decorreu de sentença proferida no julgamento conjunto da reclamação trabalhista e da ação cautelar propostas pelo empregado, conforme se verifica às fls. 17/23.

Quanto ao aspecto da alegada ausência de comunicação da eleição do reclamante para o cargo de dirigente sindical, a matéria reveste-se de conteúdo fático, conforme registrado no acórdão regional, reproduzido às fls. 24/37:

"A ré, em contestação, sequer afirmou desconhecer os termos do documento de fl. 32, que se trata da comunicação acerca da eleição do autor como dirigente sindical, nenhuma referência fazendo à idoneidade do processo eleitoral. Nem mesmo constou da defesa, como fato impeditivo do direito do autor, a ausência da comunicação de que trata o § 5º do art. 543 da CLT. Os limites da lide são aqueles estabelecidos entre os argumentos trazidos pela inicial e pela defesa e, segundo o art. 458.m III, do CPC são os que ao juiz cabe resolver. Acarreta inovação os argumentos expendidos no recurso acerca da falta de comunicação prevista no § 5º do art. 543 da CLT.

A teor do que dispõe os arts. 515 a 517 do CPC, 'serão objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro'. A ausência de comunicação somente veio a lume nas razões recursais e portanto não se sujeita a pronunciamento nessa etapa processual.

Como bem asseverou o juízo sentenciante, 'a eleição e posse do reclamante no cargo de suplente da diretoria do Sindicato dos Advogados de Santa Catarina é fato incontroverso'.

Por outro lado, embora tenha a autora defendido a tese de que o réu não seria detentor da estabilidade provisória por não integrar categoria profissional diferenciada e suas atividades não guardarem relação com o enquadramento profissional preponderante na empresa, observa-se que o Regional, no julgamento do recurso ordinário, fez o registro fático da existência de documentos comprovando negociações entre o sindicato representado pelo reclamante e a reclamada.

Considerando não terem sido suscitados maiores esclarecimentos, mediante a interposição de embargos declaratórios, sobre as negociações mencionadas, infere-se, em princípio, que estas abrangem a estabilidade no emprego.

De resto, no tocante à alegada impossibilidade de reintegração dada a extinção do departamento jurídico da empresa, o acórdão é explícito no sentido de que a prova dos autos contraria essa assertiva.

Do exposto, considerado o conteúdo fático-probatório da matéria, não resta evidenciada a existência do *fumus boni iuris*, pelo que indefiro a liminar.

Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 5 dias, ciente da cominação prevista no art. 803 do CPC.

Brasília, 19 de agosto de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AC-96.869/2003-000-00-02**

AUTORA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RÉU : ADENIL SALAROLI

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce ajuíza a presente ação cautelar esclarecendo que o réu ingressou com ação trabalhista, atualmente em grau de recurso ordinário já julgado pelo TRT da 17ª Região. Afirma que o Juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente a ação para condenar a empresa ao pagamento de indenização correspondente a doze meses de salário e, contra essa decisão, ambas as partes recorreram. O TRT, analisando o recurso ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe provimento parcial para determinar que fosse imediatamente reintegrado, por força de antecipação de tutela. Ao acórdão do TRT, a empresa opôs embargos de declaração em 15.08.2003, que se encontram conclusos ao relator para apreciação.

Aduz que a ação cautelar objetiva a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista a ser interposto contra a decisão a ser proferida pelo TRT, com o fim de sustar o imediato efeito da antecipação de tutela, conforme o disposto no item nº 51 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST. Diz que é desta Corte a competência para o exame da presente ação, pois, quando se proferiu o acórdão do TRT, esgotou-se a competência daquela Corte. Segue argumentando que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários para o deferimento da liminar pretendida.

Não obstante as alegações da parte, seu pedido não se mostra juridicamente possível.

O art. 796 do CPC dispõe que o procedimento cautelar é sempre dependente do processo principal, enquanto o art. 800, do mesmo diploma, estabelece que as medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa, acrescentando, em seu parágrafo único, que a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal depois de interposto o recurso.

Ora, a própria autora esclarece que o processo principal não se encontra no TST, pois o recurso de revista não foi interposto, de modo que esta Corte Superior ainda não se tornou o juízo da causa. Ademais, a interposição do recurso de revista por parte da autora é apenas uma possibilidade, não existindo no ordenamento pátrio a hipótese de concessão de efeito suspensivo a apelo inexistente.

Observe-se, ainda, que, em se tratando de ação cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso de revista, a comprovação da fumaça do bom direito ocorreria com a demonstração de que o apelo teria grande possibilidade de ser conhecido e provido quanto à questão da reintegração, nos moldes do art. 896 da CLT. Inexistindo, entretanto, recurso interposto, torna-se impossível averiguar a viabilidade de conhecimento e provimento do apelo.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial com amparo nos arts. 295, parágrafo único, III e 267, VI, do CPC e **EXTINGO** o processo sem julgamento do mérito.

Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa.

Publique-se.  
Arquive-se, após o trânsito em julgado.  
Brasília, 22 de agosto de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-4480/2002-900-14-00.5 TRT - 14ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS

ADVOGADOS : DR. NEÓRICO ALVES DE SOUZA/DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO MUNIZ LOPES  
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC

PROCURADORA : DRA. MARIA MARGARIDA CARLOS

**DESPACHO**

Diante do pedido expresso dos Embargantes de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino às Embargadas o prazo de 5 (cinco dias) para manifestar-se, querendo.

Publique-se.  
Intime-se.  
Brasília, 29 maio de 2003.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-454.298/1998.7 TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE IMBITUBA E ALFREDO FRANCISCO CARDOSO

ADVOGADOS : Dra. Sônia Trivisani e Dr. Frederico Cecy Nunes

**DESPACHO**

Assino prazo de 5 (cinco) dias aos embargados para, querendo, aduzirem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 103/110.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 19 de agosto de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-464.098/1998.3 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARCO ROMEU BETINI  
ADVOGADA : DRA. SORAIA POLONIO VINCE  
EMBARGADA : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. MARCELO M. BERTOLDI

**DESPACHO**

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.  
Brasília, 17 de junho de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-494.355/1998.2 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VALÉRIA SAID TÓTARO  
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES  
EMBARGADA : SEMPRE EDITORA LTDA  
ADVOGADO : DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

**DESPACHO**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração opostos pela reclamante a fls. 249/250.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-526.542/1999.5 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO : JOSÉ ALMIR DA SILVA

ADVOGADO : DR. RICARDO MOSCOVICH

**DESPACHO**

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 273/274 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste.

Publique-se.  
Brasília, 20 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-708.315/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ETERBRÁS TEC INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

EMBARGADO : SÉRGIO JESUS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

**DESPACHO**

Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa da decisão constante de fls. 143/144, no tocante ao pagamento do adicional de periculosidade, em face de a exposição do trabalhador a produtos inflamáveis ocorrer de forma eventual. Por tal razão e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 280 da SBDI-1 ("Adicional de periculosidade. Exposição eventual. Indevido. O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo"), determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminar os embargos no prazo legal.

Publique-se.  
Brasília, 18 de agosto de 2003.

**GELSÓN DE AZEVEDO**  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-531.656/1999.5 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JR./DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO : NATANAEL DO ROSÁRIO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FÁVARO

**DESPACHO**

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 370/373 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.  
Brasília, 21 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-540.324/1999.9 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRª LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS

EMBARGADA : LUZIA APARECIDA GARCIA TARAMELLI

ADVOGADO : DR. DÉRCIO R. SILVA

**DESPACHO**

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 509/511 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.  
Brasília, 14 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-544.700/1999.2 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTES : MARIA DAS DORES DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADA : DRª ITÁLIA MARIA VIGLIONI

EMBARGADA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA



**DESPACHO**

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 772/778 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RELATOR**

**PROC. Nº TST-ED-RR-549.006/1999.8 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA  
EMBARGADA : MARIA CONTE ZANCHETTIN  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

**DESPACHO**

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 425/426 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RELATOR**

**PROC. Nº TST-ED-RR-567.705/1999.4 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTES : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ELSON TOLEDO CUNHA  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO/DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 200/202 e 203/208 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias às partes contrárias para, querendo, se manifestarem.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RELATOR**

**PROC. Nº TST-ED-RR-582.096/1999.3 TRT - 16ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS  
EMBARGADA : MARIA DA GRAÇA LARANJEIRA  
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES/DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 326/330 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RELATOR**

**PROC. Nº TST-ED-RR-654.155/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JR./DR. ROGER CARVALHO FILHO  
EMBARGADO : CRLOS DEL PRETE RIBEIRO CARVALHO  
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO

**DESPACHO**

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 191/192 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
RELATOR**

**SUBSECRETARIA DE RECURSOS****DESPACHOS****PROC. Nº TST-AIRE-3.661/2002-000-99-00.7 TST**

AGRAVANTE : SADIA CONCÓRDIA S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : JOSÉ DARCI PAULETTI  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DESPACHO**

Sadia S.A., às fls. 20/22, requer a substituição do pólo passivo dos presentes autos, para que passe a constar sua denominação, afirmando ser essa a nova razão social da Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio.

Contudo, pela documentação juntada aos autos não se depreende referida alteração. Na realidade, o que se verifica, às fls. 124/133, é a incorporação das empresas **Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio** e **Sadia S.A.** pela empresa **Sadia Alimento S.A.**

Dessa forma, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente esclareça o pedido constante à fls. 20/22.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-3.694/2002-000-99-00.7 TST**

AGRAVANTE : SADIA CONCÓRDIA S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : JOÃO ANDRÉ MALESKI  
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

**DESPACHO**

Sadia S. A., às fls. 21/23, requer a substituição do pólo passivo dos presentes autos, para que passe a constar sua denominação, afirmando ser essa a nova razão social da Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio.

Contudo, pela documentação juntada aos autos não se depreende referida alteração. Na realidade, o que se verifica, às fls. 87/96, é a incorporação das empresas **Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio** e **Sadia S.A.** pela empresa **Sadia Alimento S.A.**

Dessa forma, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente esclareça o pedido constante às fls. 21/23.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-3.695/2002-000-99-00.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO PERILLO DAHER  
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

**DESPACHO**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à fl. 490, informa a entabulação de acordo com o Reclamante, requerendo, em consequência, a baixa dos autos à origem para homologação da referida transação.

O Requerente junta, às fls. 492/495, cópia do instrumento do mencionado acordo que, no entanto, não está devidamente autenticada.

Dessa forma, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES providenciar a juntada aos autos de cópia autêntica do instrumento do acordo celebrado entre as partes.

**Concedo**, também, o prazo de 5 (cinco) dias, simultâneo, para que o Reclamante se manifeste sobre o acordo ora informado, ficando desde já ciente de que a omissão importará em anuência tácita ao pedido formulado pelo Requerente.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AIRE-3.849/2003-000-99-00.6 TST**

AGRAVANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADA : NADIR CROTTI  
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

**DESPACHO**

Sadia S.A., às fls. 20/22, requer a substituição do pólo passivo dos presentes autos, para que passe a constar sua denominação, afirmando ser essa a nova razão social da Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio.

Contudo, pela documentação juntada aos autos não se depreende referida alteração. Na realidade, o que se verifica, às fls. 101/110, é a incorporação das empresas **Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio** e **Sadia S.A.** pela empresa **Sadia Alimento S.A.**

Dessa forma, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente esclareça o pedido constante às fls. 20/22.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ED-RR-39.990/2002-900-11-00.0 TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : OLGA DE SOUZA NAZARÉ  
ADVOGADA : DR.ª MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO  
RECORRIDOS : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS E ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADOS : DRS. VICTOR DA SILVA TRINDADE E VALDENYRA FARIAS THOMÉ

**DESPACHO**

O Estado do Amazonas, à fl. 242, requer seu ingresso na relação processual, "(...) tendo em vista o disposto na Portaria nº 016/2003 da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas (em anexo), bem assim o disposto no artigo 5º e parágrafo único da Lei Federal nº 9469/97."

A despeito do mencionado dispositivo legal, por cautela, **concedo** às partes o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestarem sobre o requerimento de fl. 242, ficando desde já cientes de que a omissão importará em anuência tácita ao pedido formulado pelo requerente.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AIRE-00060-2002-000-99-00.2**

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS  
AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO LIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ELOI FERNANDES NUNES

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-60-2002-000-99-00.2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 120 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-00077-2002-000-99-00.0**

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVADO: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00077-2002-000-99-00.0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 233 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00081-2002-000-99-00-8**

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO :DR. JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA  
 AGRAVADOS: LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES E OUTROS  
 ADVOGADO: DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
 AGRAVADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 ADVOGADO: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00081-2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 885 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-0096-2002-000-99-00-6**

AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR :DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS

AGRAVADA: MARINALVA BAHIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-0096-2002-000-99-00-6 SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 191 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00108-2002-000-99-00-2**

AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: MÁRCIO BATISTA CHAVES

ADVOGADA :DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00108-2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 134 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-0052-2002-000-99-00-6**

AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. - ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL )

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS PASSOS AMÂNCIO

ADVOGADO: DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-0052-2002-000-99-00-6 SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 752 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00597-2002-000-99-00-2**

AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO :DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

AGRAVADO: WILSON DA SILVA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00597-2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 81 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00625-2002-000-99-00-1**

AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA

ADVOGADO :DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00625-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 111 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00639-2002-000-99-00-5**

AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO: LUIZ ANTÔNIO ROSSETTO

ADVOGADO: DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00639-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 131 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00660-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: FRANCISCO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO :DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00660-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 137 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00662-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

AGRAVADO: NELLYENDERSOM GONÇALVES PEREIRA  
 ADVOGADO: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00662-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 100 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00670-2002-000-99-00-6**

AGRAVANTE :BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR :DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00670-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 558 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00672-2002-000-99-00-5**

AGRAVANTE :FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO :DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO :DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00672-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1.338 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00680-2002-000-99-00-1**

AGRAVANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FIVA SOLOMCA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00680-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 90 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00681-2002-000-99-00-6**

AGRAVANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO: OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00681-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 130 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00732-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS  
AGRAVADO: NILTON BELLAS VIEIRA  
ADVOGADO: DR. AHMED EL-CHAMI

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00732-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 131 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.  
Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00744-2002-000-99-00-4**

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO: ANTÔNIO DONIZETE JOLLO  
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO FERREIRA FREIRE

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00744-2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 118 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-1.077/2002-000-99-00-7 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTES : ALCEU FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADA : DR.ª IRENE ZANELLA

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fl. 260, José Anaur Antunes Filho, um dos reclamantes, vem aos autos comunicar sua renúncia ao direito postulado na presente ação.

Tendo em vista ter sido certificado nos autos que a Agravada não se manifestou (fl. 268), sobre o requerimento formulado pelo Reclamante, registro a ocorrência, relativamente a desistência da ação quanto a José Anaur Antunes Filho.

Por outro lado, ante a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do artigo 277 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 250, e indefiro o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nestes autos principais.

Determino, ainda:

- 1- o envio dos presentes autos à Subsecretaria de Recursos, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 250 a 259, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
  - 2- a juntada de cópia do presente despacho aos autos do agravo de instrumento em recurso extraordinário a ser formado;
  - 3- a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil;
  - 4- seja cumprido o disposto nos artigos 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, em conseqüência, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
Brasília, 19 de agosto de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02097-2002-000-99-00-5**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POTIM  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADA: DR.ª MARLENE GUEDES

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02097-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 241 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.  
Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02217-2002-000-99-00-4**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA.

ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO  
AGRAVADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO

ADVOGADO : DR. MANOEL MARQUES DA SILVA NETO

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02217-2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 270 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02273-2002-000-99-00-9**

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO: ADILSON SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02273-2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 543 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02624-2002-000-99-00-1**

AGRAVANTE : ADILSON CORSETTI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SIDNEI MALENA

AGRAVADO: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADA : DRA. MARIA CALDEIRA BRAZÃO

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02624-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 336 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;



3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-01038-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE : CLÁUDIA NUNES DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

PROCURADORA: DR.<sup>a</sup> EDNA MARIA G. DE MIRANDA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-01038-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 199 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-01137-2002-000-99-00-1**

AGRAVANTE : ADRIANO COSELLI S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS MOROTI  
ADVOGADO: DR. JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-01137-2002-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 165 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-01207-2002-000-99-00-1**

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: CUSTÓDIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ DANIEL ROSA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-01207-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 155 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-01328-2002-000-99-00-3**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POTIM  
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO: LUIZ ARTHUR DE MOURA

ADVOGADA : DRA. ROSELI DE AQUINO FREITAS

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-01328-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 154 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-01330-2002-000-99-00-2**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS  
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO PEDRO  
ADVOGADO: DR. LEONEL DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-01330-2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 237 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-1332-2002-000-99-00-1**

AGRAVANTE : CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA  
ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

AGRAVADO: JOSÉ MARIA SEABRA SILVA  
ADVOGADO: DR. AUTRAN LÉLIS DE OLIVEIRA FEIO

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-1332-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 263 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-01342-2002-000-99-00-7**

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

AGRAVADO: SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: DR. NILTON CORREIA

AGRAVADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO: DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-1342-2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 364-9 e 370 e seguintes, a fim de atuar os Agravos de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia autenticada dos documentos de fls. 383 e seguintes aos autos do Agravo de Instrumento interposto por Banco da Amazônia S.A. - BASA;

3) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

4) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as peças que formarão os instrumentos, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

5) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação das partes, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02046-2002-000-99-00-3**

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: NAILTON DE CARVALHO BEZERRA

ADVOGADO : DR. EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02046-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 165 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2050-2002-000-99-00-1**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR: DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2050-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 308 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2065-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: MANOEL CÂNDIDO DE MENEZES PENHA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2065-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 446 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;



3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02099-2002-000-99-00-4**

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO: JOB FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02099-2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 145 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-21-2002-000-99-00-5**

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: GERALDO PARREIRAS BRAGA  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO MILTON OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-21-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 158 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02110-2002-000-99-00-6**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

AGRAVADA: CASA DA CRIANÇA DE TUPÃ  
ADVOGADO: DR. ANTONIO ROBERTO MENDES

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02110-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 217 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2116-2002-000-99-00-3**

AGRAVANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADA: MARIA ELENA PEREIRA ROBLES

ADVOGADO: DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2116-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 191 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02142-2002-000-99-00-1**

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO: PAULO ROBERTO CARVALHO PIMENTEL  
ADVOGADO: DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02142-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 139 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02146-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO VITALI

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02146-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 148 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2172-2002-000-99-00-8**

AGRAVANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS

ADVOGADA: DR.ª JOANA D'ARC RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2172-2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 146 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2176-2002-000-99-00-6**

AGRAVANTE : OLEGÁRIO TOLOI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR: DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR: WALTER BARLETTA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2176-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 139 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02203-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: JANDER MORAIS MAROCO

ADVOGADO: DR. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02203-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 124 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02207-2002-000-99-00-9**

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: FADLO DUALIBI NETO

ADVOGADO: DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02207-2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 119 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02209-2002-000-99-00-8**

AGRAVANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADA: CLÁUDIA JORGE DA SILVA CASTRO

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDES

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02209-2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 186 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2260-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADOS: JOSÉ RICARDO CANCELLA E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA  
 AGRAVADO: REDE FERROVIÁRIA S.A. ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL )  
 ADVOGADO: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2260-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1572 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02268-2002-000-99-00-6**

AGRAVANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO: WILSON DELBONI TORRES  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02268-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 567 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02274-2002-000-99-00-3**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: DOMINGOS DOS SANTOS  
 ADVOGADA: DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02274-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 398 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2411-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTES : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2411-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 610 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2436-2002-000-99-00-3**

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADA: MARIA DO CARMO ANDRADE QUADROS  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

**DESPACHO**

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 216, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2436-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 216 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02449-2002-000-99-00-2**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO: FRANCISCO ITAMAR ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02449-2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 215 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02464-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXP  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA: DR.ª MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR: DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02464-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 263 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02469-2002-000-99-00-3**

AGRAVANTES : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

AGRAVADO: GERALDO COSTA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO: JOSÉ ALMEIDA PINTO  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO: MILTON DE PAULA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO: SEBASTIÃO RAIMUNDO DE FARIA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2469-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 376 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02472-2002-000-99-00-7**

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADA: GILDA SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02472-2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 132 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2487-2002-000-99-00-5**

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO: JAIR BELTHODO

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2487-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 134 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2488-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO: EPAMINONDAS BASTOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ R. LIMA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2488-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 132 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02490-2002-000-99-00-9**

AGRAVANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO: SANTOS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02490-2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 170 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2496-2002-000-99-00-6**

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO: JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA MATTOS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2496-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 320 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2542-2002-000-99-00-7**

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS  
AGRAVADO: JANAILTON GREGÓRIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: DR. JOAQUIM ELOY DA CUNHA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2542-2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 272 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2545-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO: JAMIR ANTÔNIO ALVES  
ADVOGADO: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2545-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 174 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2550-2002-000-99-00-3**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO  
ADVOGADO : DR. JULIANO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO: PAULO JOSÉ BIANCHINI DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2550-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 245 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02592-2002-000-99-00-4**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E JOÃO PIRES DOS SANTOS

AGRAVADOS: UBIRAJARA LESSA TAVARES E OUTROS

ADVOGADO: DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02592-2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 403 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02593-2002-000-99-00-9**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR  
ADVOGADA : DR.<sup>a</sup> LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI

ADVOGADO: DR. DÉLCIO CAYE

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02593-2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 757 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-2606-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

AGRAVADO: JOAZIR BUCAIR

ADVOGADO: DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2606-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 110 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;





AGRAVADO :EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER  
 ADVOGADO :DR. HUDSON CUNHA  
 AGRAVADO :EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO :DR. DURVAL CARDOSO  
 AGRAVADO :ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO :INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 ADVOGADO :DR.EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
 AGRAVADO :INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF  
 ADVOGADO :DR.EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
 AGRAVADO :INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS - ITCF  
 ADVOGADO :DR.EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
 AGRAVADO :TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
 ADVOGADO :DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO :EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA  
 ADVOGADO :DR. HUDSON CUNHA  
 AGRAVADO :EMPRESA ESPÍRITO-SANTENSE DE PECUÁRIA - EMESPE  
 ADVOGADO :DR.EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
 AGRAVADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER  
 ADVOGADO: DR. HUDSON CUNHA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-029.660/2001.9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1227 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-29.672/2001.3**

AGRAVANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADOS: ÂNGELO RENATO BRAMBILLA E OUTROS  
 ADVOGADA: DR.ª MAGDA SILVANA PERPÉTUO

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-29.672/2001.3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 284 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-29717/2001.0**

AGRAVANTE :SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS  
 ADVOGADO :DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF  
 ADVOGADO: DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-29.717/2001.0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 450 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-30.303/2001.3**

AGRAVANTE :BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A  
 ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO: FRANCISCO BOANERGES QUARIGUASI  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-30.303/2001.3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 129 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-30.393/2001.2**

AGRAVANTE :BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO: FERNANDO FOURNON BONANO  
 ADVOGADO: DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-30.393/2001.2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 164 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-30.395/2001-1**

AGRAVANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADO: GERALDO ALEXANDRE SEBASTIÃO  
 ADVOGADO: DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-30.395/2001-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 150 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-30396/2001.6**

AGRAVANTE :ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
 ADVOGADO :DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS  
 AGRAVADOS: JOSÉ CARDOSO DUARTE E OUTROS

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-30396/2001.6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 102 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-30.573/2001-4**

AGRAVANTE :ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
 ADVOGADO :DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS  
 AGRAVADOS: ANTÔNIO FERNANDO DO AMARAL PARENTE E OUTROS

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-30.573/2001.4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 109 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-30872/2001.9**

AGRAVANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO: AGMAR LUCIANO DA SILVA  
 ADVOGADA: DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-30872/2001.9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 351 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
  - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
  - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
  - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-31242/2001.1**

AGRAVANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADO: IVANI LUIZ COSTA  
 ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

**DESPACHO**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-31242/2001.1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 159 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;



3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-31.723/2001.7**

AGRAVANTE :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADA: PATRÍCIA CRISTINA GUIMARÃES TRINDADE  
ADVOGADA: DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-31.723/2001.7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 240 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00041-2002-000-99-00-6**

AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: PAULO NOLETO CRUZ  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

AGRAVADO :CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO :DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00041-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 429 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-43-2002-000-99-00-5**

AGRAVANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: GERALDO BENEDITO ROSA  
ADVOGADO: DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-43-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 232 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-54-2002-000-99-00-5**

AGRAVANTE :JOSÉ ROBERTO SILVA

ADVOGADO :DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO: ARNOR SERAFIM JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-54-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 2.555 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00629-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: MANUEL PASTOR DE SOUZA LIMA

ADVOGADO :DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00629-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 154 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00676-2002-000-99-00-3**

AGRAVANTE :HERMES CHAVES FILHO

ADVOGADO :DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

AGRAVADA: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

ADVOGADO: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00676-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 235 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00729-2002-000-99-00-6**

AGRAVANTE :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ

ADVOGADO :DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

ADVOGADO :DR. VICENTE APARECIDO DA SILVA

AGRAVADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :DR. MARCO CEZAR CAZALI

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00729-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 188 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

**PROC. NºTST-AIRE-00088-2002-000-99-00-0**

AGRAVANTE :COLÉGIO EMBRAS LTDA.

ADVOGADO :DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

AGRAVADO: HUGO DE MORAIS

ADVOGADO: DR. VALDETE MORAIS DE SOUSA

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00088-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 319 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho